TC 9.132/2019

ACOMPANHAMENTO. EDITAL. CONCORRÊNCIA. SIURB. Registro de preços. Serviços gerais de manutenção preventiva, correção, reparações, adaptações e modificações, de segundo escalão. Dec. Mun. 29.929/91 e alterações posteriores. 1. Certame revogado. Perda do objeto. PREJUDICADO. DETERMINAÇÃO. Votação unânime.

Relatório e voto englobado TCs 9.132/2019, 11.857/2019, 11.873/2019, 11.884/2019, 11.976/2019, 12.008/2019 e 20.513/2019.

3.110ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos englobadamente os processos TC/009132/2019, TC/011857/2019, TC/011873/2019, TC/011884/2019, TC/011976/2019, TC/012008/2019 e TC/020513/2019, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

CONSIDERANDO que o edital da Concorrência Pública 003/2019/Siurb foi republicado, posteriormente, como Pregão Eletrônico 006/2019/Siurb,

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em declarar prejudicado o julgamento do feito, pela perda superveniente de seu objeto, diante da revogação do referido pregão eletrônico, publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo de 27/06/2020.

CONSIDERANDO que a reiteração de novo procedimento licitatório para o objeto do referido certame deverá necessariamente ser acompanhada por esta Corte,

ACORDAM, à unanimidade, em determinar que a Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras faça constar expressamente o propósito de suceder o procedimento licitatório revogado, indicando os dados da licitação antecedente, bem como observe todos os elementos técnicos já exauridos e superados nestes autos, nos termos da Instrução 2/2015, aprovada pela Resolução 10/2015, deste E. Tribunal de Contas.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar à Origem que informe esta Corte, **no prazo de 30 (trinta) dias**, como está sendo realizada a

manutenção dos próprios municipais, tendo em vista o término de vigência da Ata de Registro de Preços anterior.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar, cumpridas as providências regimentais, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e EDSON SIMÕES.

Presente o Procurador-Chefe da Fazenda GUILHERME BUENO DE CAMARGO.

São Paulo, 30 de setembro de 2020.

JOÃO ANTONIO
Presidente

MAURÍCIO FARIA
Relator

RELATÓRIO ENGLOBADO

Cuidam os processos em epígrafe do Acompanhamento de Edital e, também, de Representações interpostas para questionar itens do Edital da Concorrência Pública nº 003/19/SIURB, republicado, posteriormente, como **Pregão Eletrônico nº 006/2019/SIURB**, cujo objeto se volta para o registro de preços para prestação de serviços gerais de manutenção preventiva, correção, reparações, adaptações e modificações de segundo escalão à Prefeitura do Município de São Paulo, de acordo com o Decreto Municipal nº 29.929/1991.

Após manifestações iniciais da Auditoria e da Assessoria Jurídica de Controle Externo – AJCE, em cada um dos processos, com alguns aspectos complementares na forma proposta por esta Relatoria (peça 19), cuja íntegra dos Relatórios Técnicos peço vênia para me reportar, este Egrégio Tribunal, por unanimidade, referendou a suspensão cautelar do certame na 3.049ª S.O., viabilizando o aprofundamento dos diversos apontamentos de natureza técnica constantes da instrução dos processos (peça 39).

Posteriormente, foram juntadas as justificativas da Origem, bem como a minuta de Edital reformulado (peças 61 a 68), fruto de discussões e ponderações levadas a efeito em Mesa Técnica de Trabalho realizada em 02/07/2019, com a participação dos técnicos desta Corte e dos servidores do órgão fiscalizado, conforme previsão contida no § 1º do art. 6º da Resolução 18/2019.

Considerando a referida documentação, bem como as análises acrescidas aos autos pelos órgãos técnicos, em 30/10/2019, foi referendada pelo Pleno desta Corte a autorização da retomada do certame (3.069ª S.O.), com as seguintes condicionantes, *in verbis*:

"1 - Exclua do Edital as seguintes exigências de qualificação técnica, posto que são estranhas às parcelas de maior relevância do objeto:

a) **Item 5.2.7.1,** exclusivamente no que tange à demonstração de serviços de conservação, manutenção, reparação, adequação ou adaptação em edificação, no que tange à **rede de gases medicinais;**

b) **Item 5.2.7.2,** conservação, manutenção, reparação, adequação ou adaptação em sistema de **combate a incêndio** que comprovem a execução de todos os seguintes serviços: hidrante, tubulação para incêndio, extintor, iluminação de emergência e acionador de alarme;

c) **Item 5.2.7.4,** conservação, manutenção, reparação, adequação ou adaptação de **sistema de para raio**, devendo ser comprovada a execução de todos os seguintes serviços: troca da haste, troca da cordoalha, execução de conexão exotérmica e aterramento;

d) **Item 5.2.7.5,** conservação, manutenção, reparação, adequação ou adaptação de **rede de lógica/dados**, devendo ser comprovada a execução de todos os seguintes serviços: certificação de rede, instalação de patch painel, instalação de switch, cabo estruturado UTP, instalação de rack e tomada RJ 45 para informática com placa.

2 – Recalcule a quantidade mínima de atestados simultâneos, de maneira que o valor solicitado reflita o efetivo número de ordens de serviço executadas simultaneamente, considerando o prazo de 150 dias e não o período total de 01 ano, ao longo do histórico das últimas contratações.

3 – Promova uma nova revisão das tabelas de preços anexas a esta licitação para que remova todos os itens que envolvam a execução de serviços de cunho estrutural (fundações, infraestrutura, superestrutura, muros de arrimos, dentre outros), ensejem a elaboração de projeto básico e/ou executivo e se adequem ao disposto no artigo 2º, inciso II, do Decreto Municipal nº 29.929/1991.

4 – Exija que conste na placa da intervenção o valor do contrato e o tempo de duração da obra, com data de início e de término, em acordo com os itens IV e V do Artigo 1º da Lei Municipal nº 10.953/1991.

5 – Até 01 ano após adjudicação desta licitação, promova a utilização de um sistema de gestão das intervenções, a ser disponibilizado também aos munícipes, e que possibilite a obtenção, em tempo real, de informações relevantes, como por

exemplo: local de execução dos serviços, objeto, prazo, fotos do antes, durante e do término dos serviços, georreferenciamento, e demais itens que julgar pertinente.

6 – Promova a devida alteração do item 5.12.13 do Edital para que a exigência de comprovação de quadro efetivo de funcionários seja exigível apenas por ocasião da assinatura do contrato, bastando a apresentação de uma declaração do licitante na fase de habilitação.

7 – Adote a modalidade pregão, preferencialmente no formato eletrônico, em cumprimento ao disposto no Decreto Municipal nº 54.102/2013, com alterações posteriores, ou, alternativamente, cumpra os requisitos estabelecidos no § 3º, art. 1º do referido Decreto.

Por oportuno, determino ainda que a Subsecretaria de Fiscalização e Controle verifique se as condições ora determinadas foram observadas pela Origem, quando da republicação do Edital."

Diante disso, a Origem republicou uma nova versão do Edital (Peça 93).

Após análise, pela Auditoria, da conformidade do Edital republicado às condicionantes formuladas pelo Pleno (peças 85 e 103), foram os autos custodiados na Especializada para o acompanhamento da licitação até a adjudicação do seu objeto, cuja abertura ocorreu em 06/12/2019.

Em 01/07/2020, tendo em vista a notícia de revogação do Pregão Eletrônico nº 006/19/SIURB (DOC de 27/06/2020), a Auditoria retornou os processos para encaminhamento (peça 109).

Instada a se manifestar, a Procuradoria da Fazenda Municipal manifestou-se no sentido de que a circunstância da revogação do Pregão estaria a impor o reconhecimento da perda superveniente de seu objeto, tornando prejudicada a correspondente análise (peça 102).

Assim, restando dispensada a manifestação da Secretaria Geral prevista no artigo 35, inciso II, "a", do Regimento Interno, por força do disposto no § 1º do art. 5º, da Resolução nº 18/2019 do TCMSP, deu-se por encerrada a instrução dos autos.

É o Relatório.

VOTO ENGLOBADO

Tal como relatado, cuidam os processos em epígrafe do Acompanhamento de Edital e de Representações interpostas questionando itens do Edital da Concorrência Pública nº 003/19/SIURB, republicado, posteriormente, como

Pregão Eletrônico nº 006/2019/SIURB, tendo por objeto o registro de preços para prestação de serviços gerais de manutenção preventiva, correção, reparações, adaptações e modificações de segundo escalão à Prefeitura do Município de São Paulo, de acordo com o Decreto Municipal nº 29.929/1991 e alterações posteriores.

Destaco, desde logo, a notícia de revogação do Pregão Eletrônico nº 006/19/SIURB, na forma constante da publicação no DOC de 27/06/2020.

Assim, considero prejudicado o julgamento do feito pela perda superveniente de seu objeto, na esteira da manifestação da Procuradoria da Fazenda Municipal.

Sem prejuízo, anoto que a reiteração de novo procedimento licitatório para o objeto do referido certame deverá necessariamente ser acompanhada por esta Corte, devendo a Origem fazer constar expressamente o propósito de suceder o procedimento licitatório revogado, indicando os dados da licitação antecedente, bem como observar todos os elementos técnicos já exauridos e superados nestes autos, nos termos da Instrução 02/2015 aprovada pela Resolução 10/2015 deste E. Tribunal de Contas.

Outrossim, determino à Origem que informe esta Corte, no prazo de 30 dias, como está sendo realizada a manutenção dos próprios municipais, tendo em vista o término de vigência da Ata de Registro de Preços anterior.

Cumpridas as providências regimentais, arquivem-se os autos.